



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº247/2019 - Data: de 09
de dezembro de 2019.**

LEI N.º 1.330/2019.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a limpeza da área externa de bares e casas noturnas do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

Art. 2º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – Na primeira infração, a multa será de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

II – Nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 20 (Vinte) Unidade Fiscal do Município - UFM.

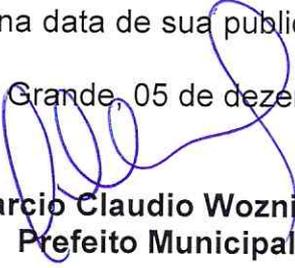
III – O valor da multa, em caso de inadimplência, será incluído em dívida ativa e cobrado pela Fazenda Municipal.

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: Marlon Roberto Ferreira.